

CONTRATO Nº 073/2022

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE, e a empresa TELMA ALVES DOS SANTOS ARAUJO-ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TELMA ALVES DOS SANTOS ARAUJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guardalajara nº 377, Bairro Centro, na cidade de Trindade-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.861.519/0001-22, neste ato representado por Telma Alves dos Santos Araújo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.976.054-04, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 08/09/2022 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 027/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) n° 027/2022 observados os dispositivos na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal n° 009/2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de Gêneros Alimentícios para Coffee Break (salgados, bolos, pães, sucos e refrigerante), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Trindade-PE, com entrega parcelada, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 -O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Notice Allo de Soutes Aloures

0.1707.0004.007.227

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ R\$ 35.070,00 (trinta e cinco mil e setenta reais).
- 4.2 O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 4.4 A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 4.5 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - I Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - II Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - III Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho:
 - V Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.
- 4.6 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do $\hat{n^o}$ do Contrato, do $\hat{n^o}$ do Pregão e do $\hat{n^o}$ da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do (s) produtos(s)/material(is).

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03





- **6.2** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bem pela falta de entrega do (s) produtos(s)/material(is) ou pela recusa em realizálo, **caracterizada no primeiro dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.
- **6.3** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material, pela demora em substituir o (s) produtos(s)/material(is) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no Termo de Referência.
- **6.4** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.
- **6.5** O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.6** A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- **6.7** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.
- **7.2** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **7.3** Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste contrato e conforme solicitações desta municipalidade.
- 7.4 Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

Maris

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03





- **7.6** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 7.7 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **7.8** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
- **7.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- **7.10** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, prazo de validade inferior ao solicitado e ou recusados pela CONTRATANTE.
- **7.11** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **7.12** Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato;
- **7.13** Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- **7.14** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.15 Entregar os produtos em conformidade com a normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Inna AUS des Soutes Arauges

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03





- **8.2** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 8.3 Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, aqui não transcritas.
- **8.4** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- **8.5** Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:
 - I Advertência por escrito;
 - II Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA VALIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA

- 10.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min.
- 10.2- Prazo de entrega dos materiais relacionados será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do Pedido de Fornecimento assinado pelo Secretário responsável.
- 10.3- Os materiais serão entregues e fiscalizados por responsável designado pela Secretária Municipal de Educação desta municipalidade, para verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

Tohna Alus des soutes soraeres

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03



TRINDADE

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos:
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual;
- e) No caso de se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-las no prazo de 02 (dois) dias.
- **10.4-** Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com materiais em perfeito estado e com plenas condições de uso.
- **10.5** Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.
- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- **10.6** Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.
- 10.7 Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O fornecimento dos produtos constante neste Contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Silvania Maria Cardoso de Miranda CPF:** 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.
- 11.2 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

 I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata

tima Alla des Soutes Arandes

Meis

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03





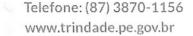
e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- II Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- V Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.
- VI Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- XIII Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Alus Alus Saulus Arau Jo

Meis



CNPJ: 11.040.912/0001-03







12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes do Fundo Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.01

Programa Atividade: 2191/2038/2051

Elemento Despesa: 3.3.90.30 Ficha: 934/1003/1108

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

- 13.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 13.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **13.3 -** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Silvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

Delma AVD des soutes Arauges

AReis

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03





- **15.2** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **15.3** Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
- **15.4** Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 08 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE

Maria Edilene Araújo dos Reis

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

TELMA ALVES DOS SANTOS ARAUJO-ME Telma Alves dos Santos Araújo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ______ 2) _____

CPF: CPF:

Letwin Als South Aganger

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156

www.trindade.pe.gov.br



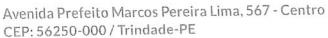


ANEXO I

Lot e	Descrição MINI SALGADOS FRITOS MISTOS (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLIS E PASTEL, ETC)	Unidade CENTO	Quant idade 100	Vl. Unit.		Vl. Total
1				R\$	78,50	R\$ 7.850,00
2	MINI SALGADOS ASSADOS (PASTEIS, EMPANDAS, ROLINHOS, ETC)	CENTO	100	R\$	78,50	R\$ 7.850,00
3	BOLO TIPO INGLES SABORES: LARANJA, LIMÃO, CENOURA E CHOCOLATE.	KG	60	R\$	37,00	R\$ 2.220,00
4	TORTA DE FRANGO COMPOSTA POR MASSA PODRE BÁSICA.	KG	50	R\$	46,00	R\$ 2.300,00
5	MINI SANDUICHE (LANCHE) PÃO FRANCES (OU SIMILAR) (25 g) COM UMA FATIA DE QUEIJO DE NO MINIMO 15 GRAMAS E UMA FATIA DE PRESUNTO DE NO MINIMO 10 GRAMAS.	UND	3000	R\$	3,00	R\$ 9.000,00
9	SUCO NATURAL A BASE DE FRUTAS: LARANJA, ACEROLA, GOIABA E/OU ABACAXI. JARRA CONTENDO 1 LITRO.	LITRO	300	R\$	19,50	R\$ 5.850,00

Telma Alus des sontes Aranges

Moheis



CNPJ: 11.040.912/0001-03

